

CENTRO DE EXTENSÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DA UFMG CENEX MÚSICA

REGIMENTO INTERNO

Considerando o disposto nas Resoluções MEC/CNE/CES 07/2018 e nas Resoluções do CEPE UFMG nº 01/2018, nº 10/2019, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 08/2020, nº 01/2021 e nº 04/2021, o Centro de Extensão da Escola de Música da UFMG – CENEX Música torna público o seu novo regimento interno.

Art. 1 - Os Centros de Extensão (CENEX) são órgãos colegiados de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da UFMG, no âmbito das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais, e vinculam-se administrativamente à Diretoria das suas respectivas Unidades.

Parágrafo ÚNICO – Os CENEX se articularão com a Pró Reitoria de Extensão para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2 - Cabe à Diretoria de cada Unidade Acadêmica e Unidade Especial, em conjunto com a Administração Central, buscar prover a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento e o desempenho das atividades dos CENEX.

Art. 3 - O colegiado do CENEX Música terá a seguinte composição:

- I. Coordenador (a);
- II. Subcoordenador (a);
- III. Três representantes docentes, eleitos pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleito (s) por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;
- V. Um representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico da Unidade, e na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG;

§ 1º O (A) Coordenador (a) e o (a) Subcoordenador (a) serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Coordenador e Subcoordenador do CENEX Música deverão estar ou terem estado envolvidos na coordenação de alguma ação de extensão nos doze últimos meses antes da eleição.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 4º O(s) representante(s) previsto(s) no inciso III será (ão) indicado(s)/eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O(s) representante(s) previsto(s) no inciso IV deste artigo será(ão) eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5 - Compete ao Colegiado do CENEX Música:

- I. Elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à Pró Reitoria de Extensão, para conhecimento;
- II. Colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. Colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;
- IV. Apresentar ao Órgão Colegiado Superior da Unidade e à Pró Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;
- V. Apresentar ao Órgão Colegiado Superior da Unidade, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;
- VI. Fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII. Mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;

Art. 6 - São atribuições da Coordenação do CENEX Música:

- I. Presidir o Órgão colegiado nas reuniões ordinárias e extraordinárias
- II. Participar dos órgãos de deliberação da Unidade, na forma disposta pelo colegiado superior da Unidade;
 - I. Manter-se atualizado (a) com as políticas e diretrizes acadêmicas e administrativas da extensão universitária adotadas pela UFMG, estudando e observando a aplicação das legislações e normas vigentes.

- III. Coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do CENEX Música, distribuindo entre os membros representantes as responsabilidades concernentes ao melhor desempenho dessas atividades;
- IV. Analisar as submissões das novas ações de extensão submetidas no sistema SIEX, observando os princípios, as políticas e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG, e procedendo à sua aprovação ou reprovação, conforme o caso.
- V. Atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;
- VI. Representar a Escola de Música perante todas as instâncias da UFMG e externas no que se refere às atividades de extensão;
- VII. Organizar e conduzir o funcionamento interno e as rotinas específicas do CENEX Música;

Art. 7 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Sub coordenadoria.

Art. 8 - São atribuições dos técnicos administrativos em educação do CENEX Música:

- II. Manter-se atualizado (a) com as políticas e diretrizes acadêmicas e administrativas da extensão universitária adotadas pela UFMG, estudando e observando a aplicação das legislações e normas vigentes.
- III. Assessorar os coordenadores de ação de extensão nos trâmites para o registro, a aprovação e a implementação destas;
- IV. Analisar as revisões das ações de extensão submetidas no sistema SIEX, observando os princípios, as políticas e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG, e procedendo à sua aprovação ou reprovação, conforme o caso.
- V. Apoiar os coordenadores de ações de extensão na publicação de editais para seleção de bolsistas e na divulgação de seus prazos, realizando as inscrições e tramitando os documentos necessários ao bom andamento do processo;
- VI. Orientar e assessorar o orientador na gestão das bolsas no Sistema de Fomento da Proex e realizar o desligamento de bolsistas, quando solicitado pelo orientador.
- VII. Emitir, sob solicitação e de acordo com as normas vigentes, declarações, históricos escolares e certificados das ações de extensão concluídas e registradas no SIEX e/ou no sistema de gestão de cursos do CENEX Música;
- VIII. Acompanhar no sistema SEI-UFMG o trâmite das submissões e aprovações das novas ações de extensão na respectiva Câmara Departamental do proponente e na Congregação da Unidade, verificando o seu andamento e dando celeridade aos processos de aprovação das mesmas.

IX. Manter organizados os arquivos, informações e documentos referentes à todas as ações de extensão em desenvolvimento na Unidade, prestando informações sobre elas sempre que demandado (a).

Art. 9 - Somente poderão ser apoiadas administrativamente pelo CENEX as ações de extensão apresentadas dentro dos prazos estipulados, aprovadas pelos órgãos colegiados competentes da Escola de Música e devidamente registradas no SIEX.

Parágrafo único - A captação e aplicação de recursos humanos, logísticos e financeiros para a implementação das ações de extensão ficam a cargo do proponente.

Art. 10 - Os certificados de participação das equipes de desenvolvimento das atividades de extensão, dos concluintes dos cursos de extensão e dos participantes de eventos serão emitidos e registrados pelo CENEX da unidade.

Art. 11 - Os certificados de participação da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão deverão conter:

I - Título da atividade, nome do participante, tipo de participação, período, carga horária e, se for o caso, nome do orientador e outras informações complementares;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador da atividade.

Art. 12. Os certificados de conclusão dos cursos de extensão deverão conter:

I - Título do curso, nome do estudante, período de realização, carga horária e outras informações se for o caso;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador do curso, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso.

Art. 13. Os certificados de participação em eventos deverão conter:

I - Título do evento, nome do participante, tipo de participação, período de realização, carga horária e outras informações se for o caso;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador do evento, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso;

Art. 14 - Os alunos admitidos nos cursos de extensão terão direito a assistir às aulas conforme planejamento previamente divulgado, sendo-lhes vedado o uso de salas de aula para estudo e/ou o empréstimo de materiais no almoxarifado ou biblioteca da Unidade;

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da Escola de Música.

Art. 16 - O presente Regimento revoga o regimento anterior de 2013 e entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Música, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Professor Renato Tocantins Sampaio

Presidente da Congregação da Escola de Música da UFMG